

Projeto de Lei nº 1010 de 2021

Cria o Programa Pró-Leitos enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

Emenda nº

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 1010/21, novo artigo com a seguinte redação:

“Art. Ficam suspensos, durante a pandemia do novo Coronavírus, os requisitos criados pelo art. 23-A da Lei nº 12.871/2013 e demais exigências legais ou administrativas que impeçam profissionais com experiência prévia no Sistema Único de Saúde de atuarem regularmente como médicos no país, especificamente no reforço ao combate à pandemia da COVID-19”.

Parágrafo único. Os profissionais beneficiados pela suspensão prevista no caput poderão ser contratados, na forma da lei, para enfrentamento da pandemia em unidades de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Justificação

Embora haja o reconhecimento e a preocupação com a doença da Covid-19, que impacta tão profundamente a sociedade, continuamos com carência de profissionais na chamada “linha de frente”.

Desde o primeiro momento de enfrentamento à pandemia, ficou claro que, para poder atuar no âmbito desta Ação Estratégica, profissionais estrangeiros residentes no país precisariam estar registrados no conselho profissional de saúde correspondente. Ainda sem dimensionar a proporção da calamidade, optou-se por não flexibilizar regras de participação de profissionais estrangeiros.

Contrariando a posição dos Conselhos Regionais de Medicina, não é possível também cogitar a espera pela realização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA) pelos profissionais citados, seja pela evidente situação de emergência, seja porque as provas que cabe ao INEP/MEC aplicar não eram marcadas desde 2017, numa omissão clara da União, seja porque, como já referido, os profissionais em questão já tiveram os requisitos legais de formação e atuação aferidos pelo Ministério da Saúde e receberam habilitação legal para o exercício da medicina em território brasileiro.

Lembre-se que o REVALIDA já foi expressamente dispensado pela Lei nº 12.851/2013 para os intercambistas à época de seu ingresso no Projeto, e, justamente em momento tão crítico, está sendo novamente exigido desses profissionais.

Documento eletrônico assinado por Aliel Machado (PSB/PR), através do ponto SDR_56441, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato Editado Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 24/03/2021 19:03 - PLEN
EMP 15 => PL 1010/2021
EMP n.15/0

Diante disso, a presente emenda visa suspender quaisquer atos que inviabilizem a contratação de médicos brasileiros e estrangeiros que tenham diploma de medicina emitidos por instituições de ensino estrangeiras, ampliando ao máximo possível o corpo de profissionais no enfrentamento à pandemia.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em de 2021.

Deputado Aiel Machado (PSB/PR)

Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ)

Documento eletrônico assinado por Aiel Machado (PSB/PR), através do ponto SDR_56441, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEditada Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 1 5 9 1 9 9 9 7 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Aliel Machado)

**Cria o Programa Pró-Leitos
enquanto durar a emergência de saúde
pública decorrente da pandemia de covid-
19.**

Assinaram eletronicamente o documento CD215919997000, nesta ordem:

- 1 Dep. Aliel Machado (PSB/PR)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.